



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 353/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O F.G.T.S. E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELDI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alta Floresta/MT., contratar o parcelamento ou reparcelamento da dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS-F.G.T.S., na forma da Resolução nº 042/91 do Conselho Curador do F.G.T.S., no valor equivalente a Cr\$ 47.574.115,84 (quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), atualizado até o dia 11/07/91.
- Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do I.C.M.S. ou do F.P.M. durante o prazo de vigências do parcelamento ou reparcelamento, ou dar outras garantias que lhe forem exigidas.
- Artigo 3º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 1º de Julho de 1991.


ELDI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal